

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que “Institui a Semana de Luta Contra a Hepatite no âmbito do município de Sorocaba, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Luta Contra as Hepatites”, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único: Definiu-se a quarta semana, por compreender o dia 28 de julho, Dia Mundial da Hepatite.

Art. 2º. A “Semana de Luta Contra a Hepatite” deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º. Durante a semana instituída o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras e campanhas educativas de conscientização e orientação sobre as formas de contágio das Hepatites.

A proposição trata da instituição da “Semana da Luta Contra a Hepatite” visa a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca da doença e seus meios de transmissão e prevenção.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de maio de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica